Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 100/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6988/2024
PROTOCOLO	: 2350102
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CARACOL
JURISDICIONADO	: OGAIR GARCIA LEITE
INTERESSADO	: CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR	: R$ 894.000,00
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA. EXECUÇÃO DE OBRA. CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) UNIDADES HABITACIONAIS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, em razão do atendimento à legislação de regência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 28 a 30 de abril de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n. 09/2024, realizado pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Caracol, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS); e a **regularidade** da formalização do contrato administrativo n. 61/2024, celebrado entre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Caracol e a empresa Construmax Construções LTDA, nos termos do art. 59, I, da LOTCE/MS; **retornar** os autos à Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS.

Campo Grande, 30 de abril de 2025.

Conselheiro Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n. 09/2024 e da formalização do Contrato Administrativo n. 61/2024, celebrado entre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Caracol e a empresa Construmax Construções LTDA.

O objeto trata da construção de 12 (doze) unidades habitacionais, através do Convênio n. 993/2024, processo n. 79/007.927/2024, da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEHAB).

A Divisão de Fiscalização concluiu que o procedimento licitatório e a formalização contratual não apresentam aspectos relevantes ou significativos capazes de macular o acordo, segundo Análise ANA - DFEAMA - 17780/2024, peça 49.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do procedimento de concorrência eletrônica e da formalização do contrato, com recomendação ao gestor para que proceda a divulgação das contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme Parecer PAR - 4ª PRC - 582/2025, peça 52.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito que recai sobre o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n. 09/2024 e a formalização do Contrato Administrativo n. 61/2024.

Procedimento Licitatório.

Verifica-se dos autos que o processo está instruído com o estudo técnico preliminar (peça 1), termo de referência (peças 2-6), reserva orçamentária (peça 7), estimativa de preços, acompanhado de memória de cálculo e documentos que dão suporte (peças 8-9), publicação do ato de designação do pregoeiro ou do agente de contratação ou da comissão de contratação (peça 10), controle prévio de legalidade

mediante parecer jurídico da contratação por meio do órgão de assessoramento jurídico da Administração (peça 11), edital e anexos (peças 12-13), divulgação do edital (peça 15), propostas dos licitantes (peça 35), documentação comprobatória da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes (peças 36-37), atas, relatórios, diligências e deliberações (peça 38), ato de adjudicação do objeto da licitação (peça 39), e divulgação do ato de homologação (peça 40).

Dessa forma, conclui-se que o procedimento licitatório na modalidade concorrência eletrônica está fundamento na Lei n. 14.133/2021, portanto, considerado regular.

Formalização do Contrato.

A formalização do contrato encontra-se de acordo com as determinações da Lei Federal n. 14.133/2021, apresentando as cláusulas essenciais.

Foram juntados aos autos o contrato e seus anexos (peça 43), a divulgação do contrato (peça 44), a nota de empenho (peça 45), e divulgação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato (peça 47).

O Ministério Público de Contas opinou pela recomendação ao gestor para que proceda a publicação das contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

No entanto, o art. 176 da Lei n. 14.133/2021 estabelece que os municípios com população até 20 (vinte) mil habitantes possuem o prazo de 6 (seis) anos, contados da data da publicação da lei para cumprimento das regras de divulgação.

Ressalta-se que o município de Caracol possui população estimada de 5.115 (cinco mil, cento e quinze) habitantes, segundo os dados do IBGE[1],o que o desobriga neste momento de efetivar a publicação dos editais no PNCP.

Nesses termos, conclui-se que o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n. 09/2024 e a formalização do Contrato Administrativo n. 61/2024 atenderam aos dispositivos da Lei Federal n. 14.133/2021, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanhando em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – PELA REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade

[1] https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/caracol/panorama

Concorrência Eletrônica n. 09/2024, realizado pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Caracol, inscrito no CNPJ sob o n. 15.615.736/0001-41, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS);

II – PELA REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 61/2024, celebrado entre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Caracol, inscrito no CNPJ sob o n. 15.615.736/0001-41, e a empresa Construmax Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 04.109.075/0001-66, nos termos do art. 59, I, da LOTCE/MS;

III – PELO RETORNO dos autos à Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

IV – PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e pela regularidade da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 30 de abril de 2025.

Conselheiro Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

PBC/MFGM